Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

NINA ROSA MENSITIERI PEDREIRA DE CERQUEIRA
23/10/2026 11:48
CLARISSA PEREIRA ALVES DE MIRANDA RAMALHO
23/10/2026 11:52
HAVANA PIMENTEL SOBRAL
23/10/2026 12:14

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N. 14.133/2021

PROAD N. 6103/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a")

1.1. Objeto:

Contratação de serviços de seguro patrimonial para os imóveis e seus conteúdos (bens móveis) em uso pelo TRT da 5ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Enquadramento securitário.

A contratação compreende seguro patrimonial enquadrado como seguro de riscos nomeados, nos termos da Resolução CNSP nº 496, de 17 de agosto de 2026, considerando a identificação e enumeração das garantias contratadas (art. 34. § único).

As condições contratuais da apólice deverão observar a Lei nº 15.040/2024, a Resolução CNSP nº 496/2026 e as demais normas complementares expedidas pelo CNSP e pela SUSEP aplicáveis à contratação.

1.1.3. Quadro resumo com descrição e quantidade do grupo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATSER	QTD.	VALOR TOTAL
1	serviços de seguro patrimonial para os imóveis e seus conteúdos (bens móveis) em uso pelo TRT da 5ª Região	unidade	30126	1	R$ XXXX

XXXX - Nota: valor estimado sigiloso, conforme item 1.5. e 19 deste documento.

Critério de Julgamento: Menor Preço

1.2. Coberturas:

1.2.1. Cobertura básica (principal): Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio e explosão/implosão de qualquer natureza;

1.2.2. Coberturas acessórias:

1.2.2.1. Danos elétricos;
1.2.2.2. Queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
1.2.2.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;

1.2.2.4. Vidros, inclusive “Pele de Vidro”, anúncios luminosos, letreiros, espelhos, mármores/granitos;
1.2.2.5. Tumultos, inclusive saque, greves, lock-out e atos dolosos;
1.2.2.6. Vazamento de tanques e/ou ruptura de tubulações e derrame de chuveiros automáticos (sprinklers);
1.2.2.7. Responsabilidade civil;
1.2.2.8. Furto qualificado e roubo de bens;
1.2.2.9. Máquinas e equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem;
1.2.2.10. Inundação e/ou alagamento.

1.2.3. Para fins de precificação e elaboração das propostas comerciais relativas às Coberturas Acessórias/Adicionais (Itens renumerados para 1.2.2.1 a 1.2.2.10), as licitantes deverão considerar como Limite Máximo de Indenização (LMI) por evento e risco o valor correspondente a 10% (dez por cento) do LMI fixado para a respectiva localidade de risco atingida pelo sinistro, conforme discriminado na Tabela do Item 1.3 do Termo de Referência, respeitado o teto do Limite Máximo de Garantia, nos termos da atual redação conferida pela Resolução CNSP nº 496/2026.

1.3. DA DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, VALORES DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS.

	Descrição	**Endereço**	**Valor do imóvel (PROAD 11571/2020), conforme item 4.1.4.1.**	**Valor bens móveis e equipamentos (conforme Anexo III)** **R$**	**LMI** **(Limite Máximo de Indenização) por Local (Incêndio e Riscos Nomeados) = VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR DO IMÓVEL + CONTEÚDO) VALORES ATUALIZADOS PARA 05/2026**	**Observações**
1	Edifício Presidente Médici	Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador/BA- CEP: 40055-010	77.701.202,02	4.293.245,85	**85.534.959,93**	
2	Fórum 2 de julho	Rua Ivonne Silveira , 248, Narandiba, Salvador/BA - CEP: 41192-207	317.206.725,20	**25.394.450,64**	**357.394.660,35**	**Maior Risco Individual**
3	Fórum de Alagoinhas (Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa)	Rua do Terminal Rodoviário, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - CEP 48030-900	8.281.301,15	229.356,54	**8.878.147,04**	
4	Fórum de Barreiras(Fórum Governador Antônio Balbino)	Rua Padre Hasler s/n, Barreiras/Ba - CEP 47806-245	3.539.647,97	222.175,49	**3.924.258,62**	
5	Fórum de Bom Jesus da Lapa (Fórum Professor Rodrigues	Rua dos Escoteiros, 150, São	3.769.606,21	179.937,92	**4.120.085,05**	

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH: https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

	Pinto)	João, Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47600-000				
6	Fórum de Brumado (Fórum Des. Luiz Pinho Pedreira da Silva)	Rua João Teófilo Pereira, 63, Santa Teresa, Brumado/BA CEP: 46100-000	3.132.521,93	208.645,36	**3.485.438,56**	
7	Fórum de Camaçari (Fórum Barachísio Lisboa)	Rua de contorno do Centro Administrativo s/n, 2 de julho, centro, camaçari/BA - CEP: 42800-915	8.083.728,83	692.509,99	**9.155.195,93**	
8	Fórum de Candeias (Fórum Teixeira de Freitas)	Rua da Prefeitura s/n, Centro Administrativo ,Jardim Ouro Negro, Candeias/BA- CEP: 43800-000	4.708.438,00	383.068,26	**5.311.356,99**	
9	Fórum de Conceição do Coité (Fórum Des. Maria Nunes da Silva Lisboa)	Praça Theógenes Calixto s/n, Centro, Conceição do Coité/BA - CEP: 48730-000	2.918.574,42	289.865,04	3.346.979,56	
10	Fórum de Cruz das Almas (Fórum Paulo Almeida)	Rua J. B. da Fonseca s/n, Cruz das Almas/BA CEP: 44380-000	3.949.512,68	216.617,21	**4.346.022,96**	
11	Vara do Trabalho de Euclides da Cunha	Rua Desembargador Aloísio Batista, 170, Euclides da Cunha/BA - CEP: 48500-000	857.763,42	179.087,74	**1.081.622,29**	
12	Fórum de Eunápolis (Fórum Clóvis Bevilacqua)	Avenida Artulino Ribeiro s/n, Dinah Borges, Eunápolis/BA - CEP: 45830-091	3.946.976,39	140.604,38	**4.264.082,10**	
13	Fórum de Feira de Santana (Fórum José Martins Catharino)	Avenida João Durval Carneiro 2768, Ponto Central, Feira de Santana/BA - CEP:	7.556.363,45	683.744,49	**8.595.914,98**	

		44075-196				
14	Fórum de Guanambi (Fórum Hermes Lima)	Rua Rio de Janeiro 216, Guanambi/BA- CEP 46430-000	3.240.909,20	193.412,83	**3.582.615,71**	
15	Fórum de Ilhéus (Fórum João Mangabeira)	Rua Severino Vieira 154, Malhado, Ilhéus/BA - CEP 45651-510	6.325.742,62	299.756,61	**6.911.587,62**	
16	Fórum de Ipiaú (Fórum Des. Ronald Olivar de Amorim e Souza)	Avenida Benedito Lessa, 42-1192 Antônio Carlos Magalhães, Ipiaú/BA - CEP: 45570-000	3.070.204,05	363.706,50	**3.582.186,46**	
17	Fórum de Irecê (Fórum Aloysio de Carvalho Filho)	Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Irecê/BA- CEP: 44900-000	3.740.839,38	206.655,18	**4.117.946,98**	
18	Vara do Trabalho de Itaberaba	Avenida Rio Branco 900, Centro, Itaberaba/BA - CEP: 46880-000	1.676.290,30	168.584,81	**1.924.536,63**	
19	Fórum de Itabuna (Fórum Desembargador Humberto Machado)	Rua Dr. Érito Francisco Machado s/n, São Caetano, Itabuna/BA - CEP: 45607-290	8.010.107,65	609.291,17	**8.991.583,60**	
20	Fórum de Itapetinga (Fórum Desembargador José Joaquim de Almeida Netto)	Rua Dulce Pereira Gomes, 150 Jardim Morumbi, Itapetinga/BA - CEP: 45700-000	6.934.319,05	209.161,64	**7.451.935,47**	
21	Fórum de Jacobina (Fórum Des. Washington Trindade)	Avenida João Fraga Brandão s/n, Centro, Jacobina/BA - CEP: 44700-000	3.094.373,85	182.333,26	**3.418.195,00**	
22	Fórum de Jequié (Fórum Ministro Hylo Gurgel)	Rua Gildelito Ferraz, 100,Jequiezin	3.383.156,73	124.435,97	**3.659.050,20**	

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH: https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

		ho, Jequié/BA - CEP: 45208-415				
23	Fórum de Juazeiro (Fórum Orlando Gomes)	Travessa José Guerra Santana, 165, Alagadiço, Juazeiro/BA - CEP: 48900-000	4.788.965,37	273.824,43	**5.281.400,56**	
24	Fórum de Paulo Afonso (Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira)	Rua Tancredo Neves s/n, Lote 97 - Qd. 08, Alves de Souza, Paulo Afonso/BA - CEP: 48608-095	3.228.953,97	218.865,07	**3.596.695,52**	
25	Fórum de Porto Seguro (Fórum Prof. Gilberto Gomes)	Praça Água de Coco, Tabapiri, Porto Seguro/BA - CEP: 45810-000	3.766.301,60	126.321,01	**4.060.705,67**	
26	Fórum de Santo Amaro (Fórum João de Lima Teixeira)	Avenida Garcia, 19, Derba, Santo Amaro/BA - CEP: 44200-000	5.336.999,32	262.632,14	**5.841.422,99**	
27	Fórum de Santo Antônio de Jesus	Rua Isaias Silva Moura, 121, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA - CEP: 44571-001	2.457.288,96	222.839,29	**2.795.855,92**	
28	Fórum de Senhor do Bonfim (Fórum Governador José Gonçalves)	Avenida Roberto Santos, 503, Maristas, Senhor do Bonfim/BA - CEP: 48970-000	3.607.727,89	184.569,30	**3.956.048,20**	
29	Fórum de Simões Filho (Fórum Desembargador Lineu Barreto)	Avenida Altamirando de Araújo Ramos s/n, Centro, Simões FIlho/BA - CEP: 43700-000	4.736.317,25	189.809,86	**5.138.836,79**	
30	Fórum de Teixeira de Freitas (Fórum Desembargador Menandro Falcão)	Rua Sagrada Família, 171, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA - CEP:	3.377.430,32	268.780,13	**3.803.653,45**	

		45997-004				
31	Arquivo Judicial de Teixeira de Freitas	Avenida São Paulo, 565, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA - CEP: 45990-710	1.614.647,52	(já contabilizados)[1]	**1.684.367,84**	
32	Fórum de Valença (Fórum Dalmo de Araújo Góes)	Rua Guido Araújo Magalhães, Novo Horizonte, Valença/BA - CEP: 45400-000	4.921.473,29	262.300,98	**5.407.609,12**	
33	Fórum de Vitória da Conquista (Fórum Crésio Dantas Alves)	Rua Hormindo Barros, 325, Candeias, Vitória da Conquista/ BA - CEP: 45029-900	10.994.921,70	256.365,32	**11.737.116,47**	
	TOTAL R$			37.736.954,41	**596.382.074,56**	**LMG** **(Limite Máximo de Garantia), conforme art. 4º, XIX , da Resolução 496/2026.**

1.4. Locais segurados: Todos os locais de propriedade do segurado e terceiros (locados), administrados e ou sob responsabilidade do TRT5, em conformidade com o item 1.3 deste Termo.

1.5. Os valores máximos aceitáveis possuem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser divulgados após o encerramento da fase de lances e antes da fase de negociação, quando cabível, observadas as disposições legais e a jurisprudência aplicável, de acordo com a justificativa do item 8.2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.5.2. Os valores dos bens móveis foram extraídos do Relatório Sintético dos Bens e Equipamentos do TRT5, fornecido pela Coordenadoria de Material e Logística, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

1.6. NATUREZA

1.6.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

[1] **Nota Explicativa 1:** Os bens móveis e equipamentos (estantes e acervo) alocados fisicamente no **Arquivo Judicial de Teixeira de Freitas** estão contabilizados e englobados, para fins de registro patrimonial, no montante de bens do **Fórum de Teixeira de Freitas** (perfazendo o total consolidado de R$ 268.780,13 para a região). **Nota Explicativa 2:** Para fins de cobertura securitária e fixação de Limite Máximo de Indenização (LMI) a Primeiro Risco Absoluto, a apólice deverá prever a **intercambialidade ou a extensão de cobertura de conteúdo** entre o Fórum e o seu respectivo Arquivo Judicial, garantindo a indenização dos bens móveis em qualquer um dos dois endereços informados, até o limite agregado de R$ 268.780,13.

1.7.1. O objeto da presente contratação possui natureza continuada, conforme justificativa constante no item 13 do ETP, e será regido por Contrato Administrativo com vigência inicial de 1 (um) ano, a partir de **02/02/2027**, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 .

1.7.2. A cobertura securitária será formalizada por meio de apólice anual, com início às 00h00 do dia 02/02/2027 e término às 24h00 do dia 02/02/2028, assegurando-se cobertura contínua pelo período de 12 (doze) meses.

1.7.3. A manutenção da cobertura securitária por períodos subsequentes dar-se-á anualmente mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato e a emissão de uma nova apólice correspondente (renovação do seguro), respeitadas as condições de mercado e a respectiva atualização de valores.

1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027 conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
SAD-002-NC	Seguro de móveis e imóveis

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b")

2.1. Trata-se de contratação de serviço de seguro patrimonial para os imóveis e seus conteúdos (bens móveis) em uso pelo TRT 5ª Região. A contratação dos serviços descritos neste instrumento justifica-se para atender às necessidades de preservação do patrimônio público, por meio de recebimento de indenização em virtude de eventuais prejuízos de natureza econômica originados de sinistros.

A contratação se mostra imprescindível para garantia da continuidade da segurança patrimonial, material e humana do TRT da 5ª Região, guardando a Administração de prejuízos decorrentes de eventuais sinistros e indenizações por responsabilidade civil, evitando a possibilidade de que este Tribunal eventualmente tenha de alocar quantias significativas para suprir danos causados por fatores extremos.

Assim, a contratação de uma cobertura securitária decorre da necessidade de garantir integridade aos bens do órgão, protegendo o patrimônio público, promovendo a gestão de riscos e garantindo a continuidade e o bom funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas desempenhadas pelo Poder Judiciário Trabalhista da Bahia, visto se tratarem de atividades contínuas, que não podem ser interrompidas. A inexistência da referida proteção traria riscos de interrupção da prestação jurisdicional, visto que a ocorrência de sinistros pode comprometer toda a estrutura e o funcionamento do imóvel, causando enorme prejuízo ao erário, além de um processo dispendioso de tempo e recursos para realocação das atividades até o saneamento completo do dano.

Ademais, a contratação em questão se justifica tendo em vista a proximidade do término da vigência do atual contrato de seguro objeto do Proad n. 11571/2020, que ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas do dia **02/02/2027**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c")

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros dos bens móveis e imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região na capital e no interior do estado visando assegurá-los contra riscos diversos que possam gerar danos patrimoniais a exemplo incêndios, explosões, vendavais, roubos dentre outros.

3.2. A prestação do serviço deverá englobar todas as etapas do serviço de seguro: emissão e entrega da apólice em conformidade com o TR e anexos; realização de cotações de endossos; realização de eventuais endossos (inclusões, exclusões de bens); acompanhar, *in loco*, a eventual ocorrência de sinistro designando representante para manter contato com o órgão; indenizar eventuais danos cobertos pelo seguro contratado.

3.3.A contratação do seguro patrimonial dar-se-á na modalidade de **Primeiro Risco Absoluto por Localidade**, por meio da **emissão de apólice única**, na qual a Sociedade Seguradora responde integralmente pelos prejuízos de cada sinistro até o Limite Máximo de Indenização (**LMI)**, fixado para o respectivo imóvel e seu conteúdo (bens móveis), conforme discriminado na tabela do Item 1.3., não se aplicando, em nenhuma hipótese, a cláusula de rateio proporcional.

3.3.1. Caberá à Sociedade Seguradora Contratada providenciar as operações de **resseguro** junto a empresas devidamente autorizadas pela SUSEP, caso a magnitude das importâncias seguradas e os limites de sua retenção técnica exijam, sem qualquer ônus ou responsabilidade adicional para o Tribunal.

3.4. A contratação prevê as seguintes coberturas, tanto básica como acessórias:

3.4.1. Cobertura básica engloba riscos contra:

3.4.1.1. Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio e explosão/implosão de qualquer natureza:

a) incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos, greve, lock-out, independente do local de sua origem;

b) queda de raio ocorrido dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;

c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;

d) implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

O seguro a ser contratado deverá, ainda, prever as regras para inclusão e exclusão de imóveis e os procedimentos a serem realizados no caso de ocorrer um sinistro, a exemplo de Termo Aditivo.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e

c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido neste instrumento.

3.4.2. Coberturas acessórias englobam riscos contra:

3.4.2.1. Danos elétricos:

a) perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado, além de óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos diretamente afetados pelos riscos cobertos.

b) Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos, diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Na cobertura de danos elétricos devem estar incluídos os riscos causados a instalações eletrônicas ou elétricas, inclusive os conduítes, materiais de acabamento, pinturas, lambris, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raio ocorrida fora do terreno ou imóvel segurado

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.4.2.2. Queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais:

a) avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves e/ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

3.4.2.2.1. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.4.2.3. <u>Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça:</u>

a) avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica ou fumaça.

3.4.2.3.1. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.4.2.4. <u>Vidros, inclusive “Pele de Vidro” , anúncios luminosos, letreiros, espelhos, mármores/granitos:</u>

3.4.2.4.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4.2.4.2. A Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos, materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no (s) local (is) segurado (s), em consequência de:

a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;

b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

3.4.2.4.3. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

3.4.2.4.4. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.4.2.5. <u>Tumultos, inclusive saque, greves e lock-out e atos dolosos:</u>

3.4.2.5.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

a) avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, saque, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.

3.4.2.5.2. Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas; greve, a paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado; lock out, a paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”; atos dolosos, o ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a

instauração de inquérito policial; vandalismo, a destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos e comoção civil, o motim, revolta ou agitação popular.

3.4.2.5.3. A Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, inclusive saques desses bens, por: a) tumultos; b) greve; e c) lock-out.

3.4.2.5.4. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos

3.4.2.6. <u>Vazamento de tanques e/ou ruptura de tubulações e derrame de chuveiros automáticos (sprinklers) . Derrame de sprinklers:</u>

3.4.2.6.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4.2.6.2. A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

3.4.2.6.3. São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

c) perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

3.4.2.6.4. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

3.4.2.7. <u>Responsabilidade civil:</u>

a) danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio segurado, ou pessoas que estiverem sob sua responsabilidade.

3.4.2.7.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência. O reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições da presente contratação.

3.4.2.8. <u>Furto qualificado e roubo de bens;</u>

3.4.2.8.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4.2.8.2. A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos neste instrumento, por:

a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal; e

b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3.4.2.8.3.São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e

c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes dos imóveis, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa

3.4.2.9. <u>Máquinas e equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.</u>

3.4.2.9.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4.2.9.2. A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, decorrentes de eventos de origem externa, caracterizados por:

a) Danos durante o translado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza e/ou revisão; e

b) Despesas extraordinárias comprovadas, inclusive locação, em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

3.4.2.9.3. No caso de locação para reposição temporária, tais equipamentos não constituirão objeto da referida garantia.

3.4.2.9.4. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.4.2.10. <u>Inundação e/ou alagamento:</u>

3.4.2.10.1. Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados por condições contratuais do plano de seguro da licitante devidamente registrado perante a SUSEP, observadas as coberturas mínimas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.4.2.10.2. A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos no presente instrumento por:

a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) enchentes;

c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e

d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

3.4.2.10.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e

c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

3.4.3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.4.3.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de seguro de bens móveis e imóveis (Patrimonial), destinado a proteger o patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região contra os riscos de

sinistro. Os bens segurados abrangem todas as edificações (imóveis) e o seu conteúdo (bens móveis, equipamentos e acervo). A proposta da Seguradora deve obrigatoriamente indicar os valores de Franquia, para as coberturas em que for aplicável, devendo ser expressa em Reais, sendo vedada a aplicação de franquias na cobertura básica . Os Limites Máximos Indenizáveis (LMI) pelo seguro encontram-se definidos no Item 1.3. deste Termo, o qual estabelece as Importâncias Seguradas (IS) necessárias para o contrato. O **LMG (Limite Máximo de Garantia)** corresponde à soma total dos valores dos bens imóveis e bens móveis, no montante de **R$596.382.074,56**, e representa o limite máximo de indenização. Adicionalmente, o LMI por Sinistro/Risco (Maior Valor de Risco Declarado), que corresponde ao valor do Fórum 2 de Julho (**R$357.394.660,35**).

4. DOS VALORES DOS BENS SEGURADOS – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os Limites Máximos Indenizáveis (LMI) pelo seguro encontram-se definidos no Item 1.3. deste Termo, o qual estabelece as Importâncias Seguradas (IS) necessárias para o contrato.

4.1.1. LMI por Localidade (Importância Segurada por Item): Limita-se ao valor total em risco de cada prédio individualizado (Imóvel + Conteúdo) constante no item 1.3., sob o regime de Primeiro Risco Absoluto. O maior risco individual isolado refere-se ao Fórum 2 de Julho, fixado no montante de **R$357.394.660,35 (trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil,seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)**, que funcionará como teto máximo indenizável para um único evento gerador.

4.1.1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) por evento e por cobertura aplicável a cada uma das **coberturas acessórias** contratadas (1.2.2.1 a 1.2.2.10) corresponderá a **10% (dez por cento) do LMI do valor total segurado da localidade atingida pelo sinistro** (conforme tabela constante do item 1.3.), respeitado, em qualquer hipótese, o **LMG (Limite Máximo de Garantia)** da apólice.

4.1.2. LMG (Limite Máximo de Garantia): Corresponde à soma total de todos os locais segurados, perfazendo o montante total de **R$596.382.074,56 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, representando o limite máximo de responsabilidade financeira da Seguradora para a vigência da apólice.

4.1.2.1. A reconstituição automática das importâncias seguradas ocorrerá após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional, independentemente do número de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, de modo a manter integral a proteção patrimonial, observado, em cada evento, o respectivo Limite Máximo Indenizável por localidade e por risco, até o Limite Máximo de Garantia (R$ 596.382.074,56).

4.1.2.1.1. Atingido o Limite Máximo de Garantia durante a vigência da apólice, a reconstituição dependerá da emissão do respectivo endosso, mediante o cálculo do prêmio adicional proporcional ao tempo remanescente de vigência da apólice, a ser pago pelo segurado/contratante.

4.1.3. Os valores dos BENS MÓVEIS integrantes dos bens imóveis do TRT5 foram extraídos do Relatório Sintético dos Bens e Equipamentos do TRT5, fornecido pela Coordenadoria de Material e Logística, conforme ANEXO III deste Termo.

4.1.4. Os valores dos BENS IMÓVEIS segurados encontram-se definidos no item 1.3. deste Termo.

4.1.4.1. Conforme determinação da Diretoria-Geral (PROAD 6103/2025, doc. 12), procedeu-se à atualização dos valores dos imóveis com base no IPCA de setembro de 2025 (doc. 27), aplicada sobre os laudos de avaliação anteriores e apólice vigente (PROAD 11571/2020). Posteriormente, em cumprimento à orientação da DIPRE, os valores foram novamente atualizados por meio do IPCA obtido via Calculadora do Cidadão (BCB), consolidando em definitivo os valores de referência para maio de 2026.

4.1.4.1.1. A avaliação do imóvel locado para o funcionamento do Arquivo Judicial de Teixeira de Freitas teve como base o laudo elaborado pelo Oficial de Justiça Avaliador em 10/03/2023, constante do PROAD n. 11571/2020, doc. 363. Assim, para fins de atualização monetária desse imóvel, considerou-se, inicialmente, o período de março de 2023 a setembro de 2025. Para esse intervalo, aplicou-se o índice de correção de 1,12128300 (equivalente a 12,128300%), conforme cálculos obtidos por meio da Calculadora do BACEN.

4.1.4.1.2. A avaliação do imóvel locado para o funcionamento do imóvel destinado à Vara de Euclides da Cunha teve como base o laudo elaborado pela CMP de 28/11/2023, constante do PROAD n. 11571/2020, doc. 382. Assim, para

fins de atualização monetária desse imóvel, considerou-se, inicialmente, o período de novembro de 2023 a setembro de 2025. Para esse intervalo, aplicou-se o índice de correção de 1,09563020 (equivalente a 9,563020 %), conforme cálculos obtidos por meio da Calculadora do BACEN.

4.1.4.2. A consolidação dos valores imobiliários ocorrerá em conformidade com a decisão da Diretoria-Geral exarada no PROAD 5369/2022 (doc. 186), bem como o alinhamento conduzido na 9ª Reunião do Subcomitê de Governança de Infraestrutura e Gestão Predial (Subcomitê SGGInfraPred), realizada em 24/04/2026. Assim, os laudos de avaliação dos imóveis a serem concluídos pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) servirão de parâmetro para a formalização de futuros endossos contratuais.

5. DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS.

5.1. Os imóveis do Tribunal dispõem de vigilância armada, com treinamento de combate a incêndio e equipamentos acessórios de combate e prevenção de riscos de sinistros.

5.2. O Tribunal dispõe de serviços contínuos de prevenção, combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no posto de Bombeiro Civil nas instalações do TRT5 em Salvador-BA.

5.3. As informações sobre os serviços, equipamentos acessórios de segurança e proteção e combate a incêndio encontram-se elencadas no ANEXO IV deste Termo.

6. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL / SEGURADO /BENEFICIÁRIO DAS APÓLICES

SEGURADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

CNPJ: 02.839.639/0001-90.

ENDEREÇO: Rua Ivonne Silveira, 248, Narandiba, Avenida Paralela, nesta Capital.

CEP: 41192-007.

6.1. Conforme disposto no artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007, o TRT5 não se submete à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d")

7.1. A contratada deverá fornecer cobertura securitária básica para os bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, sejam eles próprios e/ou locados, contra incêndio, queda de raio, implosão ou explosão de qualquer natureza, inclusive decorrente de gás e de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, sendo expressamente vedada a aplicação de qualquer tipo de franquia ou coparticipação para esta cobertura básica, além de cobrir nas coberturas acessórias, que serão passíveis de franquia desde que respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital, os riscos de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, vazamento de tanques e tubulações e derrame de aparelhos e chuveiros automáticos (sprinklers) e da rede de hidrantes, riscos de responsabilidade civil, queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam deles parte integrante, ou por eles conduzidos, danos elétricos, furto qualificado e roubo de bens, máquinas e equipamentos, equipamentos eletrônicos decorrentes de avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental, sofrida pelo bem segurado; vidros e "pele de vidro", mármore e granito instalados no bem segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ato involuntário do segurado e de seus empregados, servidores, terceirizados ou prepostos, ou ainda resultante de vendaval, chuva ou granizo, e tumulto, greves, *lock-out*, vandalismo, saques e atos dolosos, na forma das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Na cobertura de danos elétricos devem estar incluídos os riscos causados a instalações eletrônicas ou elétricas, inclusive os conduítes, materiais de acabamento, pinturas, lambris, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raio ocorrida fora do terreno ou imóvel segurado.

7.1.2. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, incluindo antenas e torres de comunicação, e compreendem instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram sua estrutura, assim como tudo o que compõe suas construções e seu conteúdo como maquinismo, grupos geradores de energia, subestações elétricas, condicionadores de ar, sala-cofre, móveis, utensílios, elevadores, equipamentos de segurança e controle de acesso, equipamentos elétricos / eletrônicos / telecomunicação / informática, entre outros.

7.1.3. A contratada poderá exigir a cobrança de franquia apenas para as coberturas acessórias, desde que os valores

e percentuais ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais respeitem os limites máximos (tetos) e as condições de mercado estabelecidas no Edital convocatório.

7.2. Normas gerais aplicáveis:

- Decreto- lei n. 73, de 21 de novembro de 1966;
- Decreto n. 61.867 de 11 de dezembro de 1967;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em especial a Resolução CNSP nº 496/2026 e a Resolução CNSP nº 382/2020;
- Circular SUSEP nº 621/2021;
- Circular SUSEP nº 662/2022 ;
- Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

8. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

8.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.2. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

8.3. Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via e-mails institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais, boletos ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da Garantia de Execução Contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pois o contrato de seguro possui natureza jurídica de transferência de risco e não se enquadra como objeto de execução complexa (obras, serviços ou fornecimento) sujeito a inadimplência passível de cobertura por caução. A obrigação principal da Seguradora é um dever de indenizar (obrigação de dar), e a própria apólice e o pagamento do prêmio já constituem o mecanismo de segurança e garantia da Administração Pública.

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As coberturas previstas na contratação especificada neste Termo de Referência têm o escopo de preservar a integridade patrimonial, inclusive dos seguintes objetos:

11.1. Imóveis da Justiça do Trabalho da 5ª Região, próprios nacionais, locados e cedidos, especificados no Item 1.3. deste instrumento, incluindo todas as suas instalações, tais como muros, instalações elétricas e hidráulicas, vidros e fachadas, dentre outros.

11.2. Equipamentos, materiais, e bens permanentes, conforme especificado no ANEXO III (Relatório Sintético dos Bens e Equipamentos do TRT5), constante deste Termo;

11.3. A relação dos bens móveis, de informática/telecomunicações, bens móveis permanentes, instalações, elevadores e equipamentos, encontram-se à disposição das empresas interessadas no Certame através do Inventário de Bens da Coordenadoria de Material e Logística do TRT5, com indicação dos respectivos valores dos bens alocados em cada um dos imóveis a serem segurados.

11.3.1. Os proponentes interessados poderão obter o Inventário de Bens da Coordenadoria de Material e Logística do TRT5 através dos telefones (71) 3319-7612 / 7065 / 7662 ou por e-mail cml@trt5.jus.br.

12. VISTORIA:

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento

junto à Secretaria de Administração, através dos telefones (71) 3319-7033 / 7604 / 7806 / 7603 / 7031, ou pelo endereço eletrônico: trt_sa@trt5.jus.br.

12.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.1.2. As vistorias poderão ser realizadas a partir de um dia útil após a publicação do edital e até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8h30 às 14h30 nos dias de expediente do Órgão Contratante.

12.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.1.3.1. Sob pena de inabilitação, o interessado poderá:

a) Realizar a vistoria e atestar que conhece o local, bens, riscos e as condições para prestação do serviço de seguro, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo (atestado emitido pelo próprio licitante); ou
b) Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo II - "Termo de opção de não vistoria" (não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer os bens a serem segurados e seus conteúdos e sem incorrer em falsidade).

12.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos bens móveis e imóveis, instalações, riscos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do objeto da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e")

13.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

13.1.1. Quaisquer alterações, no período da vigência desta contratação, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante emissão de endosso, observado o prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da proposta de alteração pela seguradora.

13.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

13.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.2.1.1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada pela Secretaria de Administração por correio eletrônico à contratada;

13.2.1.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para emissão e formalização da entrega da apólice, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho , não podendo este prazo ultrapassar a data do início da vigência da apólice.

13.2.1.3. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início às 00h00 do dia 02/02/2027 e término às 24h00 do dia 02/02/2028, assegurando-se cobertura contínua pelo período de 12 (doze) meses, em perfeita harmonia com as regras de vigência estipuladas no item 1.7 deste instrumento.

13.2.1.4. Da apólice deverão constar as Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis, além das seguintes informações essenciais:

a) Identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ.
b) O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado.
c) As datas de início e fim de sua vigência.
d) As coberturas contratadas.
e) O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada e localidade;
f) O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento.
g) A razão social do segurado .
h) Demais exigências determinadas pela legislação e circulares SUSEP aplicadas à espécie.

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

13.2.1.5. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

13.2.1.6. No curso da execução contratual, em caso de Sinistro, o perito ou inspetor técnico da Seguradora deverá comparecer fisicamente ao local da ocorrência para a realização da vistoria no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da comunicação formal (abertura do sinistro) realizada pelo Tribunal.

13.2.1.6.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas (ou outro prazo menor) por solicitação do Tribunal em caso de urgência manifesta que comprometa a continuidade das atividades jurisdicionais, sob pena de restar configurada a inexecução parcial prevista no item 25.1.3 e de o Tribunal ficar autorizado a iniciar os reparos emergenciais independentemente da presença do perito, utilizando-se dos orçamentos previstos no item 20.1.3,alínea "d".

13.2.1.6.2 A vistoria deverá ser realizada em conjunto por pessoal técnico indicado pelas partes, visando à célere liquidação do sinistro e ao pagamento da respectiva indenização no menor prazo regulamentar, contratualmente previsto.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO: (Artigo 40, § 1º, Inciso II)

14.1. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de serviços:

> **a) Provisoriamente:** imediatamente após a entrega eletrônica da apólice do seguro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, **ficando estabelecido que a cobertura do risco retroage e tem plena validade desde o início da vigência indicada no item 13.2.1.3, independentemente do período de análise técnica das cláusulas pelo Tribunal.**
>
> **b)Definitivamente:** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações (conformidade das apólices com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência), mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "f")

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

15.1.1. A gestão do contrato caberá ao Diretor(a) da Secretaria de Administração, a quem compete gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado(a) para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

15.1.2.A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração do TRT5, formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização.

15.1.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP e por um servidor da Coordenadoria de Polícia Judicial - CPJ , formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual, na forma consignada nos itens **15.1.6.** e **15.1.7.** deste Termo.

15.1.4. A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

15.1.5. São atribuições durante o acompanhamento e a fiscalização:

15.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas.

15.1.5.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração.

15.1.6. À Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP compete: a) Informar e manter atualizados todos os dados e características dos imóveis segurados, incluindo endereços, especificações técnicas de segurança e seus valores; b) Registrar todos os acréscimos, supressões e/ou reformas que impliquem a modificação do valor dos referidos imóveis; c) Conferir as disposições da apólice e os eventuais endossos.

15.1.7. À Coordenadoria de Polícia Judicial (CPJ) compete fiscalizar e manter atualizadas todas as informações relativas aos componentes de segurança e aos sistemas de prevenção e combate a incêndio dos imóveis segurados, em conformidade com as exigências legais e às determinações dos órgãos públicos competentes.

15.1.8. São atribuições da Fiscalização Técnica, inclusive, indicar as ocorrências verificadas, prestando informações à Fiscalização Administrativa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas necessárias e indicadas pela Administração.

15.2. Mecanismos Formais de Comunicação

15.2.1. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através do endereço oficial da Secretaria de Administração (trt_sa@trt5.jus.br). O envio de notas fiscais e de informações relativas ao faturamento deverá ser realizado por meio do **Portal SIGEO – JT**.

15.2.2. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

15.3. Designação de Preposto

15.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
15.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
15.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.3.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

16. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento do prêmio.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal ou documento contábil equivalente no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal ou boleto.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

16.1.1 Caso ocorra atraso no processamento administrativo do pagamento por parte do Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a notificar formalmente a Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de adotar qualquer medida de suspensão de cobertura, ficando vedado o cancelamento unilateral e automático da apólice sem a prévia concessão de prazo para saneamento, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e à supremacia do interesse público.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

Por Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021) e pelo Decreto nº 11.246/2022 e demais normas aplicáveis, subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital.

17.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

17.2. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado (conforme 1.1.3), quantidade, preços unitário e total, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

a) **Prêmio total líquido anual:** o valor correspondente ao custo puro do seguro e carregamentos da seguradora;

b) **Prêmio Bruto Total:** a soma exata dos itens anteriores, que corresponderá ao valor final a ser pago pelo Tribunal.

17.2.1. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso na proposta, prevalecerá, para todos os fins de direito e julgamento, o valor por extenso.

17.2.2. O valor do prêmio ofertado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, taxas, custos de apólice, corretagem e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita e completa execução do objeto segurado, sendo vedada a inclusão de qualquer taxa adicional ou repasse de custos extras ao Tribunal no momento da emissão da apólice ou de eventuais endossos.

17.2.3. Conforme disposto no artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007, o TRT5 não se submete à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

17.2.4. No julgamento das propostas, deverá ser observada a estrita conformidade com as regras de franquia estabelecidas no **item 23.3**, constituindo a inobservância dos limites máximos de franquia ou participação obrigatória motivo para a desclassificação imediata da licitante, nos termos do referido item.

17.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

17.3.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

A inviabilidade de parcelamento da solução se justifica em razão da natureza unificada do objeto, que deve ser atendido pelo mesmo fornecedor. A opção por uma única apólice de seguro para todos os bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região foi uma decisão estratégica baseada em aspectos técnicos, econômicos – dado que a totalidade do serviço será demandada de um único fornecedor, favorecendo a redução do valor do prêmio – e de gestão, objetivando maior eficiência na fiscalização e gestão contratual. Além disso, com a reunião dos imóveis em uma apólice, não se permite que, eventualmente, determinado imóvel não seja objeto de interesse no certame, seja em face da localização ou do valor da cobertura securitária.

Conforme disposto acima, a divisão do objeto em itens não se mostra vantajosa para a Administração

17.3.2. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei n.º 73/1966,a operação em seguros privados é restrita às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de **sociedade por ações** ou de sociedade cooperativa, devidamente autorizadas pela SUSEP. Sendo o objeto desta contratação a prestação de serviços de seguro patrimonial (natureza indivisível), afasta-se a aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h").

18.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com o art. 24 e art. 24-A do Decreto-Lei nº 73/1966, apenas sociedades anônimas e sociedades cooperativas estão autorizadas a operar em seguros privados, devendo apresentar:

a) **Sociedade Anônima:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das atas de assembleia de eleição e posse de seus atuais administradores.

b) **Sociedade Cooperativa:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

18.1.1.1. Os documentos societários apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

18.1.1.2. Como condição de autorização para operar no mercado securitário, deverá ser apresentada Certidão de Licenciamento emitida pela SUSEP, conforme art. 4º da Circular SUSEP 691/2023.

18.1.1.3. A proposta e a respectiva apólice serão emitidas diretamente pela sociedade seguradora licitante, em conformidade com as diretrizes do Decreto-Lei nº 73/1966.

18.1.1.3.1. O pagamento de comissões ou custos de corretagem corre por conta exclusiva da seguradora, sem qualquer ônus financeiro adicional ou repasse de custos ao TRT5.

18.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n. 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) **Índices de Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **superiores a 1 (um)**, comprovados, para cada exercício, mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação**.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.1.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.1.3.2. Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015.

18.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1.4.1. A comprovação específica do ramo de atuação (ramo patrimonial) será complementada e validada pelo(a) Pregoeiro(a) mediante consulta direta ao sítio eletrônico oficial da SUSEP, procedimento expressamente admitido pelo item 10.4 do Edital e pelos postulados do formalismo moderado e da celeridade processual (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. **Qualificação Técnico-Operacional.**

18.1.4.2.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, o licitante deverá apresentar, pelo menos, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a **prestação de serviços de seguro para cobertura de bens móveis e imóveis** compatível com o objeto desta licitação.

18.1.4.2.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 18.1.4.2.3, alínea "b", será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica referentes a contratações distintas, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com as características e o objeto da presente contratação.

18.1.4.2.3. Da Compatibilidade do Objeto:

a) Será considerada compatível a contratação de seguro com cobertura de riscos nomeados e de responsabilidade civil.

b) Para fins de comprovação de compatibilidade de vulto, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já garantiu apólice(s) cujo valor da Importância Segurada (IS) somada seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para o risco desta contratação.

b.1) A fixação do percentual mínimo de 50% justifica-se em razão do elevado valor global do patrimônio público segurado e da alta complexidade operacional na dispersão geográfica dos riscos do TRT5, patamar este que se mostra estritamente necessário e proporcional para garantir que a contratada possua histórico comprovado de solidez técnica e capacidade de gestão em sinistros de grande magnitude.

18.1.4.2.4. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

18.1.4.2.5. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante., incluindo coligadas ou sob controle comum, conforme Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

18.1.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.1.4.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.1.4.3. Declaração do Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações, riscos e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, detendo pleno conhecimento das peculiaridades da contratação.

18.1.5.DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i")

19.1. O custo estimado da contratação possui caráter inicialmente sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão da fase de lances da licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Caso as propostas apresentadas na sessão pública permaneçam com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

19.2. Justificativa para Manutenção de Sigilo do Orçamento Estimado e das Memórias de Cálculo:

Considerando que a contratação de seguro envolve a formação de preços baseada em cálculos técnicos próprios do mercado securitário, regulados por normas específicas do CNSP e da SUSEP, cuja aplicação é restrita a seguradoras e profissionais habilitados, informa-se que a Administração não detém domínio integral dessas metodologias atuariais especializadas.

Dessa forma, a estimativa preliminar elaborada pela Administração possui caráter meramente aproximativo, podendo não refletir plenamente os parâmetros técnicos obrigatórios utilizados pelas seguradoras, em razão da natureza privada e altamente especializada dos cálculos de prêmios e indenizações.

A divulgação prévia do orçamento estimado ou das memórias de cálculo preliminares poderia: (a) expor eventuais imprecisões inerentes à ausência de expertise atuarial da Administração; (b) permitir que licitantes ajustem suas propostas com base nessas imprecisões; e (c) distorcer a competição, com risco de elevação artificial dos preços e prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

Por esses motivos, e com fundamento nos arts. 13, parágrafo único, inciso II, 18, inciso XI e § 1º, inciso VI, e 24, caput , da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado e as memórias de cálculo permanecem classificados como sigilosos durante toda a fase competitiva, assegurando-se o acesso integral aos órgãos de controle.

Os documentos ora classificados serão divulgados após a conclusão da licitação, momento em que cessarão os riscos à competitividade e à economicidade.

O sigilo adota caráter temporário, proporcional e estritamente necessário à garantia da competitividade e da economicidade da contratação.

20. RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1. DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

20.1.1. O TRIBUNAL comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito, preferencialmente via e-mail, e tão logo tome conhecimento da ocorrência e disponha de informações mínimas para sua caracterização, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, como também prestará todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com o seguro.

20.1.2. O Tribunal não iniciará reparos definitivos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação de pessoas, à continuidade do serviço público, à segurança patrimonial ou à mitigação dos prejuízos, hipótese em que deverá preservar os elementos de prova disponíveis e comunicar imediatamente à Seguradora.

20.1.3. O TRIBUNAL deverá disponibilizar à contratada os documentos a seguir relacionados, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com o seguro:

a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais ou demonstrativos contábeis do Sistema de Gerenciamento de Materiais do Tribunal) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

c) Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme o caso e quando exigível;

d) Um ou mais orçamentos para reparo ou reposição dos bens atingidos, quando aplicável ;

e) Outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente reguladas e exigíveis por normativo legal aplicável ou previstas expressamente nas Condições Contratuais da apólice.

20.2. REGULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.2.1. Fase de Regulação: A seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para realizar a regulação do sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura, contados da data de apresentação da reclamação de sinistro com os documentos básicos, sob pena de decair do direito de recusar a cobertura.

20.2.2. Fase de Liquidação e Pagamento: Reconhecida formalmente a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 dias corridos para realizar a liquidação do sinistro e pagar a indenização, contado da data de término da regulação de sinistro, a ser informada na notificação de reconhecimento da cobertura encaminhado ao Tribunal, ou de seu prazo máximo de conclusão definido no item 20.2.1, o que ocorrer primeiro.

20.2.3. Suspensão. Em ambas as fases, caso a seguradora requisite formal e justificadamente documentos complementares indispensáveis, a etapa será suspensa, recomeçando a contagem no primeiro dia útil subsequente à entrega (arts. 86, parágrafo 3º, e 87, parágrafo 3º, da Lei 15.040/2024, observada o regramento quanto ao número de vezes em que é possível a suspensão.

20.2.4. Quaisquer outras justificativas ou óbices de ordem técnica alegados pela Seguradora não terão o condão de suspender ou interromper o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, devendo a Contratada comunicar formalmente ao Tribunal eventuais dificuldades operacionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, o que não afastará, em nenhuma hipótese, a mora contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

20.2.5. O pagamento das indenizações deverá ser efetuado mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), tendo como favorecido o Tribunal, ou outro mecanismo oficialmente indicado pelo Tribunal para recolhimento de valores à União.

20.2.6. Vencido o prazo para o pagamento da indenização devida ao TRIBUNAL, a indenização será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, calculada pro rata temporis desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.7. Para o caso de sinistros decorrentes de coberturas acessórias, as franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

20.2.8. Não obstante o enquadramento previsto no item 1.1.2 (Capítulo III da Resolução CNSP nº 496/2026), a Contratada obriga-se aos prazos máximos de 30 (trinta) dias para regulação do sinistro e de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento previstos neste item 20.2, que prevalecem sobre os prazos de até 120 (cento e vinte) dias admitidos pelos arts. 28, § 2º, e 29, § 2º, da referida Resolução e sobre quaisquer condições contratuais registradas pela Seguradora na SUSEP.

20.2.8.1. A estipulação dos prazos reduzidos de 30 (trinta) dias para cada etapa cumpre o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta-se na necessidade urgente de recomposição do patrimônio público para garantir a continuidade dos serviços essenciais, premissa que se equilibra com a exequibilidade operacional do mercado segurador, haja vista o porte e a complexidade ordinária das apurações do objeto, a padronização dos relatórios de sinistro e a viabilidade técnica de atuação célere por peritos e reguladores.

21. DO ENDOSSO

21.1. Quaisquer alterações, no período da vigência da contratação, tais como inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante endosso e formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as regras da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de até 15 dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de alteração pela seguradora.

21.2. Caso haja necessidade de alteração do seguro (como inclusão, exclusão ou modificação de bens e coberturas), o cálculo do novo prêmio (custo do seguro) deverá ser feito pro rata temporis, utilizando-se estritamente as mesmas taxas e bases de preço ofertadas pela licitante em sua proposta comercial vencedora. Fica expressamente proibida a aplicação de tabelas comerciais de balcão da seguradora que divirjam das condições pactuadas no certame .

22. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades e acessos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações da apólice.

22.1.2. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.

22.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos complementares que, eventualmente, venham a ser solicitados e que guardem relação direta com o objeto segurado.

22.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, referentes ao prêmio do seguro, observadas as condições do Item 16.

22.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Seguradora, na qualidade de Contratada, deverá cumprir, além de outras previstas na legislação aplicável e nas Condições Gerais da Apólice, as seguintes obrigações:

22.2.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor junto à Contratante. O preposto deve possuir **poderes decisórios suficientes** para tratar e resolver prontamente todas as questões relativas à contratação, regulação e liquidação dos sinistros.

22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela cobertura dos riscos e pela execução do objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, bem como a subcontratação ou a delegação da gestão do seguro a outras entidades, corretores ou congêneres, respondendo a seguradora de forma direta e exclusiva perante a Administração Pública.

22.2.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, bem como por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Tribunal.

22.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a infraestrutura operacional e o pessoal qualificado necessários para o pronto atendimento das demandas do órgão, especialmente no que tange à regulação e liquidação de sinistros **.**

22.2.5. Responder pelas despesas relativas a **encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias** e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

22.2.6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

22.2.7. Garantir o **sigilo** sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

22.2.8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de

23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.

22.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, incluindo o **registro válido e a autorização da SUSEP** para operar no ramo do seguro contratado.

22.2.10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

22.2.11. Elaborar a Apólice condizente com as exigências deste documento para que não haja conflito de disposições. Ocorrendo conflito, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

22.2.12. Emitir e entregar a Apólice de Seguro ou o documento que a substitua no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

22.2.13. Cumprir integralmente e observando estrita conformidade os demais prazos, condições e especificações definidos pela Administração no Termo de Referência.

22.2.14. Arcar com todas as despesas, prejuízos ou penalidades decorrentes da não observância das condições contratuais, bem como por falhas, omissões ou negligência de seus prepostos e funcionários na regulação, liquidação de sinistros ou emissão de documentos.

22.2.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Tribunal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

22.2.16. A inadimplência da Seguradora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal.

22.2.17. Em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame ou juntamente com a apresentação da apólice, a adjudicatária deverá apresentar ao Tribunal declaração formal subscrita por seu representante legal atestando que o Limite Máximo de Retenção (LMR) de sua carteira técnica é compatível com os riscos assumidos ou, alternativamente, comprovar a colocação de resseguro (junto a resseguradores devidamente cadastrados na SUSEP) para a parcela que exceder a sua capacidade de retenção própria, garantindo o lastro financeiro integral para a liquidação de sinistros catastróficos.

22.2.18. A Seguradora deverá manter, durante toda a vigência da apólice, as condições técnicas, operacionais e comerciais constantes de sua proposta e da apólice emitida, inclusive quanto às coberturas contratadas, limites máximos de indenização, importâncias seguradas, franquias, riscos cobertos, cláusulas particulares e demais condições que tenham fundamentado a contratação.

22.2.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional voltada ao gerenciamento de riscos e pronta resposta a sinistros, obrigando-se a:

a) Disponibilizar canal de atendimento de emergência ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação e abertura de sinistros;

b) Mobilizar equipe de peritos ou reguladores de sinistro para comparecimento ao imóvel segurado no prazo máximo de 24 horas em caso de sinistros de grande magnitude (como incêndios, desmoronamentos, alagamentos estruturais), contados da respectiva notificação;

c) Adotar as medidas emergenciais autorizadas na apólice para a mitigação de prejuízos adicionais ao patrimônio público de forma imediata à vistoria inicial.

22.2.19.1. Para assegurar a tratativa rápida de eventualidades fora do expediente, a contratada deverá obrigatoriamente indicar na documentação de habilitação/contratual: Números de telefone de contato direto (celular/WhatsApp), e-mail, do preposto e do suplente, encarregados do contrato, para acionamento em situações de emergência.

23. DAS FRANQUIAS

23.1 O Tribunal não efetuará o pagamento de franquias de qualquer natureza no caso de sinistros enquadrados na Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosões).

23.1.1. A isenção de franquia na Cobertura Básica atende à prática padrão do mercado segurador nacional para riscos patrimoniais administrativos e garante a proteção integral do erário, evitando desembolsos orçamentários imprevistos pelo Tribunal em caso de sinistros de grande magnitude (incêndio, raio e explosão).

23.2 Para as demais coberturas (adicionais/acessórias) contratadas, o Tribunal aceitará a aplicação de franquia máxima de até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada aos tetos máximos fixados pela Administração na tabela abaixo.

23.2.1 O limite de até 10% adota o padrão do mercado de seguros, equilibrando a redução do preço da apólice (prêmio) com a proteção do Tribunal contra franquias abusivas que inviabilizariam as indenizações.

23.3 Os percentuais e valores de franquia ou participação obrigatória informados pelas licitantes deverão, obrigatoriamente, observar os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo sua não observância motivo para a desclassificação imediata da proposta.

23.3.1. Atendidos integralmente os limites de franquia fixados como requisito mínimo de aceitabilidade, as propostas serão julgadas única e exclusivamente pelo critério de menor preço do prêmio global.

23.4. Tabela de Franquias Máximas Aceitáveis: :

Subitem do TR	Cobertura	Franquia Máxima Aceitável	Limite Máximo Exigível (Valor Fixo)
Básica	**Incêndio, Raio e Explosão**	**0% (Isento de Franquia)**	**Não se aplica**
3.4.2.1	**Danos Elétricos**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.2	**Queda de Aeronaves e Engenhos Aéreos**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.3	**Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

3.4.2.4	**Vidros, Pele de Vidro, Letreiros e Mármores**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.5	**Tumultos, Greves, Lock-out e Atos Dolosos**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.6	**Vazamento de Tanques, Tubulações e Sprinklers**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.7	**Responsabilidade Civil (RC)**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.8	**Furto Qualificado e Roubo de Bens**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 5.000,00**
3.4.2.9	**Máquinas e Equipamentos Eletrônicos**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**
3.4.2.10	**Inundação e/ou Alagamento**	**Até 10% do prejuízo indenizável**	**R$ 3.000,00**

Nota Explicativa ao Item 23.4: Os valores e percentuais fixados nesta tabela de franquias representam apenas os limites máximos (tetos) aceitáveis pelo Tribunal e não se confundem com os limites de indenização da seguradora. As licitantes poderão ofertar em suas propostas percentuais de franquia ou valores de mínimo absoluto inferiores (mais vantajosos para a Administração), sendo desclassificadas aquelas que apresentarem condições superiores às aqui estabelecidas.

24. REAJUSTE CONTRATUAL.

24.1. Após o intervalo de um ano, contado da data do orçamento estimado (16/06/2026), independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor do prêmio do seguro poderá ser reajustado por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da Contratada, utilizando-se para o cálculo a variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

25. MULTAS

25.1. As sanções pecuniárias referentes à execução do objeto serão aplicadas nos seguintes termos, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições da Lei nº 15.040, de 2024:

25.1.1 Multa Moratória:

25.1.1.1. No atraso do pagamento da indenização do sinistro: aplicar-se-ão as penalidades e moras previstas no art. 88 da Lei nº 15.040/2024, consistentes na aplicação de multa de 2% (dois por cento) **sobre o montante da indenização securitária devida e corrigida**, acrescido de juros moratórios legais e perdas e danos, **não sendo cumulável com a multa diária prevista no subitem 25.1.1.2**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

25.1.1.2. Para os demais inadimplementos moratórios: incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada **sobre o valor econômico da obrigação descumprida**, até o limite de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Na emissão e entrega da apólice definitiva, até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado;

b) Na emissão e entrega de endossos obrigatórios, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado.

25.1.2. O atraso no pagamento da indenização por período superior a 30 (trinta) dias, ou o descumprimento de outras cláusulas por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.3. Multa Compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato **(equivalente ao valor global do prêmio anual homologado)** .

25.1.3.1. Configura inexecução parcial as seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada em agendar ou realizar a vistoria de sinistro;

b) Recusa injustificada em emitir endossos ou regularizar pendências após o esgotamento dos prazos de mora;

c) Descumprimento de obrigações operacionais, procedimentais ou de prestação de informações não enquadradas como mora diária ou inexecução total.

25.1.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do contrato (equivalente ao valor global do prêmio anual homologado)**, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

25.1.4.1. Configura inexecução total:

a) O cancelamento unilateral e ilegal da cobertura global ou de apólice vigente;

b) A recusa injustificada de indenizar sinistro expressamente coberto pelo contrato;

c) O atraso no pagamento da indenização por período superior a 30 (trinta) dias;

d) O atraso superior a 15 (quinze) dias na emissão e entrega da apólice definitiva.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Seguros em Geral).

26.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Em atendimento ao art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e por se tratar de serviço contínuo de seguro patrimonial, é obrigatória a celebração de instrumento de contrato para formalizar a presente contratação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, com exceção do custo estimado da contratação. Este valor possui caráter sigiloso até a conclusão da licitação, conforme facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.1. O fundamento e a justificativa para a manutenção desse sigilo encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que consta como documento integrante do processo desta contratação.

Salvador, 23 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente

Equipe de Planejamento da Contratação
Caroline Oliveira Guimarães Andrade Integrante Requisitante
Nina Rosa M. Pedreira de Cerqueira Integrante Técnico
Havana Pimentel Sobral Integrante Administrativo

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no pregão eletrônico _____/2026, que a empresa _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____ e do RG n. _____, vistoriou os bens móveis e imóveis a serem segurados, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das reais condições, peculiaridades, características, riscos e graus de dificuldades existentes , bem como, coletou todos os dados, informações e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial e todas as informações relativas às condições para prestação dos serviços de seguro a serem contratados. A empresa assume que NÃO alegará, posteriormente, o desconhecimento de quaisquer fatos, riscos, características ou condições para pleitear a revisão do valor, a modificação das condições ou a alteração do objeto do contrato que vier a ser firmado, caso seja declarada vencedora do presente certame.

Salvador, _____ de_____ de 202.

_____

Assinatura do representante legal ou responsável técnico da empresa

_____

NOME

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. _____/2026 e de execução do contrato dele decorrente, que a empresa _____, CNPJ n._____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____e do RG nº _____, opta pela NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA dos bens móveis e imóveis a serem segurados, objeto da licitação em apreço, e que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, características e riscos inerentes à contratação, assumindo inteira responsabilidade e as consequências por essa omissão, responsabilizando-se sobre a ocorrencia de eventuais prejuízos que possam surgir em virtude desta opção pela não realização da vistoria, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº _____/2026.

Salvador, _____ de_____ de 202.

_____

Assinatura do responsável técnico da empresa

_____

NOME

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO III

Relatório Sintético dos Bens e Equipamentos do TRT5

Imóvel	Quantidade de bens	Valor atualizado dos bens - R$
Alagoinhas	787	229.356,54
Barreiras	328	222.175,49
Bom Jesus da Lapa	298	179.937,92
Brumado	375	208.645,36
Camaçari	1.326	692.509,99
Candeias	500	383.068,26
Conceição do Coité	348	289.865,04
Cruz das Almas	249	216.617,21
Euclides da Cunha	188	179.087,74
Eunápolis	352	140.604,38
Feira de Santana	1.328	683.744,49
Guanambi	356	193.412,83
Ilhéus	669	299.756,61
Ipiaú	377	363.706,50
Irecê	278	206.655,18
Itaberaba	228	168.584,81
Itabuna	1.104	609.291,17
Itapetinga	411	209.161,64
Jacobina	308	182.333,26
Jequié	349	124.435,97
Juazeiro	534	273.824,43
Paulo Afonso	338	218.865,07
Porto Seguro	319	126.321,01
Salvador - Fórum 2 de Julho	32.600	25.394.450,64
Santo Amaro	363	262.632,14
Santo Antônio de Jesus	257	222.839,29
Senhor do Bonfim	297	184.569,30
Simões Filho	529	189.809,86
Teixeira de Freitas	461	268.780,13
Valença	307	262.300,98
Vitória da Conquista	659	256.365,32
z-Médici	1.154	4.293.245,85
Total geral	**47.977**	**37.736.954,41**

Arquivo gerado em 24/09/2025
Atualizado em 12/06/2026 * Incluído valores de persianas a pedido da Secretaria de Administração

Coordenadoria de Material e Logística

OBS.: O valor de **R$ 268.780,13**, indicado no Relatório Sintético de Bens para o Fórum de Teixeira de Freitas, representa o somatório dos bens móveis e equipamentos da referida Unidade (**R$ 243.780,13**) acrescido dos bens alocados no respectivo Arquivo Judicial (**R$ 25.000,00**), conforme discriminado no item 1.3. **do TR.**

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO IV

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS

	Unidade/Equipamento	Cercada por muro ou grade em toda sua extensão?		Cercada por muro parcialmente?		Cercada por Concertina?		Possui garras de tigre?		Possui sistema de alarme de incêndio automático?		Possui sistema de alarme de incêndio manual?		Possui detector de fumaça?		Possui detector de calor?		Possui extintor de incêndio?		Possui sistema de sprinklers?		Possui reserva de água exclusiva para ser utilizada em caso de incêndio?		Possui hidrantes internos?		Possui hidrantes externos?		Possui para raios?		Possui Brigada de Incêndio?		Possui Monitoramento Eletrônico?		Possui vigilância armada em tempo integral?		Possui vigilância armada em tempo parcial?		Possui circuito fechado de TV (CFTV)?		As imagens de circuito fechado de TV são gravadas		Possui porta giratória ou pórtico detector de metais?	
		sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não
1	Fórum 2 de Julho	x			x		x		x	x			x	x			x	x			x	x		x		x		x			x					x		x		x	
2	Ed. Presidente Médici	x			x		x		x		x	x		x			x	x			x	x		x		x		x			x					x		x		x	
3	Alagoinhas	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
4	Barreiras	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
5	Bom Jesus da Lapa	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
6	Brumado	x			x		x		x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
7	Camaçari	x			x		x		x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
8	Candeias	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
9	Conceição do Coité	x			x		x		x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
10	Cruz das Almas	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
11	Eunápolis	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
12	Euclides da Cunha	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x		x		x	x			x	x		x		x	
13	Feira de Santana	x			x		x		x	x			x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
14	Guanambi	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
15	Ilhéus	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
16	Ipiaú	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
17	Irecê	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
18	Itaberaba	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x		x		x	x			x	x		x		x	
19	Itabuna	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
20	Itapetinga	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
21	Jacobina	x			X	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
22	Jequié	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
23	Juazeiro	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
24	Paulo Afonso	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
25	Porto Seguro	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
26	Santo Amaro	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
27	S. Antônio de Jesus	x			x	X			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
28	Senhor do Bonfim	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
29	Simões Filho	x			x		x		x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	
30	Teixeira de Freitas	x			x		x		x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
31	Valença	x			x	x			x		x		x		x		x	x			x		x		x		x	x			x	x			x	x		x		x	
32	Vitória da Conquista	x			x	X			x	x		x		x			x	x			x	x		x		x		x			x	x			x	x		x		x	

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos.

PROAD n. 6103/2025 DOC 92. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VWJS.GSHH:
https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml